

PARECER JURÍDICO Nº 041/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 054/2025 (CHAMADO 224127)

1. Objeto do contrato:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL INFANTIL

2. Modalidade:

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 054/2025

3. Prazo:

12 meses.

4. Critério de seleção da contratação:

Art. 8º, III do Regulamento de compras e cont. de obras e serviços do CEJAM (4ª Versão)

5. Unidades atendidas:

Local: Hospital Maternidade Paulino Werneck
Endereço: Estrada da Cacuia, 745 – Cocotá – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21921-001
CNPJ: 66.518.267/0037-94

6. Parecer do departamento de Contratos, em atendimento ao chamado *MedicSys* 254018, para análise de viabilidade jurídica de Contratação Direta, com fulcro no art. 8º, III e Parágrafo Único do Reg. de compras e cont. de obras e serviços do CEJAM.

I – RELATÓRIO

O presente documento trata de expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a contratação, por dispensa de processo de seleção, com base no art. 8º, III do Reg. de compras e cont. de obras e serviços do CEJAM, referente a contratação dos serviços de nutrição parenteral infantil a serem executados no Hospital Municipal Paulino Werneck, situado na cidade do Rio de Janeiro.

A contratação em comento visa atender a demanda populacional com excelência, sob o prisma ético e regulatório, em observância aos princípios do art. 37 da CF/1988, bem como aos princípios e exigências dos arts. 2º e 3º do Reg. de compras e cont. de obras e serviços do CEJAM.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem como escopo a análise jurídica da viabilidade da contratação pretendida, com base no que dispõe o atual Regulamento de compras e contratações de obras e serviços do CEJAM, estando excluída deste, portanto, a análise jurídica, financeira e de risco vinculada à pessoa jurídica que apresenta a oferta dos serviços em questão.

Inicialmente, cabe destacar que, o Hospital Maternidade Paulino Werneck é referência nos serviços médicos dedicados a gestantes, possuindo quatro Unidades Semi-Intensiva destinadas a recém-nascidos e duas “UCINCa-Canguru”, onde o bebê, em condições favoráveis de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, permanece com a mãe durante a internação, contando ainda com uma sala de apoio à amamentação, que garante um atendimento de qualidade¹.

Sendo assim, a prestação dos serviços de nutrição parenteral infantil se mostra imprescindível para um atendimento de qualidade à população. Neste sentido, a instituição tratou de proceder com a contratação emergencial, atendida através do contrato nº 3566/2024, para garantir a devida assistência aos serviços especializados.

Todavia, em que pese a contratação emergencial garantir o atendimento em casos de emergencialidade, imprevisibilidade e urgência, é necessária a realização do processo definitivo de seleção de fornecedores, uma vez suprida as condições que legitimaram a contratação emergencial.

Tal medida não garante apenas a possibilidade de concorrencial, mas sim atende aos princípios de moralidade e impessoalidade, além de observar a economicidade como de praxe.

Nesta linha, a instituição procedeu com a abertura do processo de seleção ordinário, através da cotação de preços nº 028/2025, conduzida através do chamado *Medcsys* nº 224127, com a abertura do processo para recebimento de propostas comerciais.

¹ <https://cejam.org.br/noticias/apos-reinauguracao-hospital-maternidade-paulino-werneck-no-rio-celebra-dois-meses-de-atendimento-de-excelencia>

Entretanto, embora devidamente publicado no portal da instituição², não foi possível obter a quantidade mínima de propostas comerciais exigidas para realização da cotação de preços, uma vez que, apenas uma única empresa apresentou proposta comercial.

O artigo 6º, inciso II do Regulamento de Compras da Instituição determina que, a modalidade de cotação de preços deverá observar **no mínimo 03 orçamentos** para a contratação dos serviços:

Art. 6º. São modalidades de seleção de fornecedores do CEJAM:

(...)

*II. Cotação: Modalidade de seleção de valores que ultrapassem o estabelecido no item I deste artigo, **com no mínimo 03 (três) orçamentos**, para aquisição de bens e contratação de serviços:*

Desta forma, diante da impossibilidade de obter 3 ou mais orçamentos de possíveis fornecedores, restou prejudicada a realização da contratação pela modalidade de cotação de preços. Contudo, entende-se cabível a adequação da contratação por dispensa do processo de seleção pelo exato motivo.

Que não se confunda o vigor da contratação ordinária, que possui força de concretizar a contratação definitiva tendo em vista a cessação da emergencialidade que havia, embora a contratação se adeque a modalidade de dispensa, ainda sim trata-se de contratação definitiva, não mais emergencial.

Neste sentido, o Regulamento de Compras da Instituição prevê a hipótese de contratação direta frente a hipótese de não surgir interessados no processo de seleção publicado pela instituição, mantendo as condições preestabelecidas:

Art. 8º. É dispensável o processo de seleção de fornecedores nos seguintes casos:

(...)

III. Quando não acudirem interessados no processo de seleção de fornecedor publicado pelo CEJAM, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas;

² <https://cejam.org.br/fornecedores>

Embora o dispositivo citado sirva para processos de seleção que resultaram desertos, ou seja, sem a manifestação de uma única empresa interessada, entende-se que o dispositivo atende a hipótese de apenas uma única empresa interessada, afinal, mesmo que quando o processo resultar deserto, alguma empresa assumirá, tendo manifestado interesse ou não.

Assim, verifica-se que o dispositivo da dispensa cumpre papel fundamental nas aquisições de bens e serviços, bem como, garante a lisura ao processo, mesmo em situações adversas.

Desta forma, considerando a impossibilidade do seguimento pela modalidade Cotação de Preços, ante a ausência da quantidade mínima de orçamentos exigida pelo Regulamento de Compras da Instituição, considerando ainda, a manifestação de apenas uma única empresa interessada, entende-se excepcionalmente adequada a contratação pela modalidade de dispensa ao Processo de Seleção de Fornecedores.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a contratação da empresa **NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.226.416/0001-95**, através da modalidade de Dispensa do Processo de Seleção, encontra-se minimamente adequada ao Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços (4ª versão) do CEJAM.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

São Paulo, 03 de abril de 2024

ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS
OAB/SP N320.764
SUPERVISOR DEPTO. CONTRATOS

FELIPE DE SOUZA STOROZ
OAB/SP - 460.305
ANALISTA ADMINISTRATIVO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Parecer Jurídico 041 - Nutrição Parenteral - RJ - Dispensa.docx

Documento número #1300cd92-5cdd-438d-bf2d-3a32075a410b

Hash do documento original (SHA256): 2d0e13ed81263d74a6922a7d334d700ff3010dc055bb92b5ee4b0326ad1ff447

Assinaturas



Alexandre Botelho dos Santos

CPF: 151.096.978-09

Assinou como advogado(a) em 03 abr 2025 às 17:53:07



Felipe de Souza Storoz

CPF: 467.642.118-41

Assinou como emitente em 03 abr 2025 às 17:49:06

Log

- 03 abr 2025, 17:48:00 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 criou este documento número 1300cd92-5cdd-438d-bf2d-3a32075a410b. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2025 (17:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2025, 17:48:29 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2025 (09:34).
- 03 abr 2025, 17:48:29 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.storoz@cejam.org.br para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Souza Storoz e CPF 467.642.118-41.
- 03 abr 2025, 17:48:29 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.botelho@cejam.org.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Botelho dos Santos.
- 03 abr 2025, 17:49:06 Felipe de Souza Storoz assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.storoz@cejam.org.br. CPF informado: 467.642.118-41. IP: 200.155.175.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56018 e longitude -46.6397714. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 abr 2025, 17:53:07 Alexandre Botelho dos Santos assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.botelho@cejam.org.br. CPF informado: 151.096.978-09. IP: 200.229.239.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5558503 e longitude -46.6324067. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 abr 2025, 17:53:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1300cd92-5cdd-438d-bf2d-3a32075a410b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1300cd92-5cdd-438d-bf2d-3a32075a410b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.